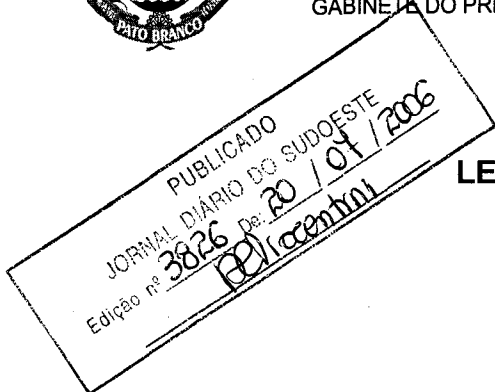




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.653, DE 18 DE JULHO DE 2006

Altera Seção VI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, bem como a Seção VII da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Lei Municipal nº 2.448, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as Seções VI e VII da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, respectivamente da Lei Municipal nº 2.448, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

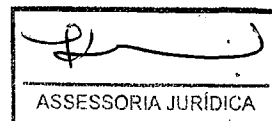
(...)

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Art. 11. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico:

- I. Formular, planejar e implementar política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços;
- II. Estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológicas, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Estimular a atração, criação, prevenção e ampliação de empresas e pólos econômicos;
- IV. Emitir pareceres, acerca da implantação de loteamentos particulares que objetivem a criação de parques industriais, ou centros de comercialização;
- V. Aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;
- VI. Apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;
- VII. Atender e solicitar atendimento a empresários que desejam informações sobre o potencial econômico do Município;
- VIII. Promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades de desenvolvimento econômicas do Município;



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

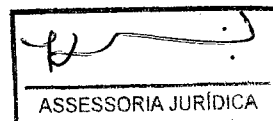
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Desenvolver programa de estímulo e orientação às atividades de pequena produção ou microempresários do município, buscando apoio junto aos órgãos competentes;
- X. Estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesão e a promoção da industrialização e comercialização;
- XI. Organizar e estimular a realização de exposições, mostras e feiras da Indústria, Tecnologia, Comércio e Serviços do Município, incentivando a participação das empresas locais;
- XII. Implantar sistemas de informações técnicas, desburocratizando o acesso a estas, aos interessados;
- XIII. Ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas;
- XIV. Elaborar relatórios mensais e anualmente, após a consolidação dos dados, referente os levantamentos ou ações efetivamente realizadas com o objetivo de propiciar subsídios aos empresários locais ou aqueles que desejam se estabelecer no Município;
- XV. Apoiar e desenvolver ações que promovam o lazer e o bem estar da população;
- XVI. Promover atividades que possibilitam integrar o potencial do município quanto a sua infra-estrutura de lazer existente, apoiar o projeto do Roteiro de Lazer, bem como incrementar novas opções nesse sentido;
- XVII. Promover e apoiar iniciativas para capacitar e treinar os empreendedores e futuros empreendedores do Roteiro de Lazer, possibilitando a melhoria contínua da qualidade do atendimento ao público e dos seus produtos e serviços oferecidos;
- XVIII. Apoiar e desenvolver a atividade da piscicultura como forma de fortalecer os empreendedores do ramo de pesque-pague, recantos e integrá-los ao Roteiro de Lazer do município.
- XIX. Buscar alternativas e experiências que possam atrair turistas de outros municípios e regiões do estado, considerando que Pato Branco é rota de acesso ao litoral do sul do país, com fluxo considerável de turistas paraguaios argentinos;
- XX. Promover e apoiar o turismo de negócios, eventos, gastronomia e fortalecer a vocação de Pato Branco na área do agronegócio, saúde, educação e meio ambiente;
- XXI. Exercer outras atividades correlatas, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção VIII Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 13. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Estudar e participar na defesa e da racionalização do uso e ocupação do solo, do subsolo, da água e do ar;
- II. Atuar junto aos agentes financeiros para a concessão de crédito, assim como a entidades públicas e privadas com vistas ao saneamento ambiental e na





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- recuperação dos recursos naturais, afetados por processos predatórios ou poluidores;
- III. Planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais;
 - IV. Promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação e a conservação de áreas de relevante interesse ambiental;
 - V. Incentivar o plantio de mudas de espécies de árvores nativas, e exóticas, ornamentais, repassando aos interessados a preço de custo;
 - VI. Atuar conjuntamente com os demais órgãos oficiais e com a sociedade organizada, no sentido de criar instrumentos que possam evitar a presença de animais domésticos soltos nas ruas da cidade, bem como evitar os inconvenientes provocados pelos mesmos à população;
 - VII. Participar da atualização do Plano Diretor do município, como forma de garantir uma gestão plena sobre o zoneamento dos empreendimentos e das atividades lesivas ao meio ambiente;
 - VIII. Atuar nas ações de controle da poluição ambiental das áreas urbanas, como forma de evitar a proliferação de vetores de doenças nas moradias e vias públicas;
 - IX. Atuar em ações para orientar o uso e ocupação adequados do solo rural e urbano, como forma de prevenir a erosão do solo e assoreamento dos corpos hídricos, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.014/84;
 - X. Promover a recuperação das áreas degradadas;
 - XI. Promover e conscientizar a população sobre as normas e padrões relativos a preservação do meio-ambiente, em especial dos recursos hídricos, em conformidade com o Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65 promovendo o bem-estar, o desenvolvimento econômico e social da população;
 - XII. Participar na educação ambiental em todos os níveis do ensino, na educação da comunidade e despertar a consciência de cidadania através da participação da defesa do meio ambiente;
 - XIII. Difundir práticas de manejo e exploração sustentável dos ambientais, como forma de promover a qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;
 - XIV. Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos complementares, como forma de identificar e relatar possíveis impactos ambientais negativos, oriundos dos empreendimentos impactantes, em conjunto com os órgãos estadual e federal;
 - XV. Participar das ações de melhorias urbanísticas: tráfego, paisagismo, áreas de lazer, controle de cheias como forma de garantir a segurança e o bem estar da população;
 - XVI. Opinar e sugerir melhorias relacionadas a projetos, programas e planos setoriais de meio ambiente;
 - XVII. Participar da regulamentação e ordenamento da arborização urbana;
 - XVIII. Criar áreas de proteção de relevante interesse ambiental e ecológico, através do Poder Público Municipal;
 - XIX. Incrementar os programas de matas ciliares;
 - XX. Participar dos programas da política ambiental regional;
 - XXI. Atuar no sentido de fazer fiscalizar a observância da Legislação Urbanística do Município referentes ao meio ambiente;
 - XXII. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio-ambiente do Município;
 - XXIII. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à prevenção e da defesa do meio ambiente, às indústrias, ao comércio e a agropecuária;





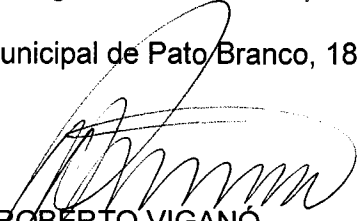
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- XXIV. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades no âmbito da defesa do meio ambiente;
- XXV. Divulgar amplamente os programas ambientais, municipais e estaduais, bem como dos problemas ambientais a serem enfrentados conjuntamente com a população;
- XXVI. Atuar com os órgãos oficiais do estado na preservação de espécies de animais e vegetais raros e ameaçadas de extinção, bem como na manutenção de estoques de material genético;
- XXVII. Participar e colaborar na execução de programas intersetoriais de combate às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados, em conformidade com o interesse da manutenção da saúde pública;
- XXVIII. Atuar na fiscalização dos serviços concedidos de competência da companhia de saneamento;
- XXIX. Cobrar e fiscalizar a necessidade da arborização dos logradouros públicos, o plantio das espécies que mais atendam as condições locais, a condução adequada, poda e substituição das mesmas quando necessário, através de critérios técnicos;
- XXX. Promover e orientar a poda e condução periódica das árvores urbanas de acordo com a harmonia paisagística e da segurança e saúde pública necessárias;
- XXXI. Organizar e atualizar o cadastro da arborização da cidade, e realizar nos espaços verdes que estejam sob sua administração, o combate às pragas e doenças vegetais;
- XXXII. Analisar e orientar as propostas de melhorias ambientais de iniciativa do executivo e o do legislativo municipal;
- XXXIII. Promover a execução e conservação de arborização e ajardinamento nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de julho de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

